



LEI Nº 1 883, de 24 de setembro de 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Concede auxílio especial de Cr\$ 2.000 000,00 ao Instituto Educacional de Dourados, para prossiguimento de suas obras.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Const<u>i</u>tuição do Estado a seguinte Lei:

Artigo lº - E¹ concedido, no corrente exercício o auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros) ao Ihstituto Educacional de Dourados, destinado ao prosseguimento das obras de seu predio proprio.

Artigo 2º - A despesa decorrente do cumprimento da presente lei correra à conta do excesso de arrecadação que os indices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.

AUZUSTO MÁRIO/VIEIRA

Presidente em exercício